

N.º 167/CD/2009

Data: 16.09.2009

Assunto: **Recolha voluntária dos Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal VOILÀ AVANCE 8.30 RUBIO CLARO DORADO INTENSO, VOILÀ AVANCE G.97 GRIS ACERO e VOILÀ AVANCE C.66 ROJO INTENSO, da marca INTERCOSMO, comercializados pela empresa “Colomer Portugal - Produtos Cosméticos e Profissionais, Lda.”**

Para: Divulgação Geral

Contacto no INFARMED, I.P.: Direcção de Produtos de Saúde (DPS)

Fax: 217987281; e-mail: [pchc@infarmed.pt](mailto:pchc@infarmed.pt)

### Urgente

Comunica-se que, por Despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., foi ordenada, ao abrigo do disposto no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, na redacção em vigor, e nos termos do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, **a suspensão imediata da comercialização e a retirada do mercado nacional dos Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal VOILÀ AVANCE 8.30 RUBIO CLARO DORADO INTENSO, VOILÀ AVANCE G.97 GRIS ACERO e VOILÀ AVANCE C.66 ROJO INTENSO, da marca INTERCOSMO.**

Estes produtos para coloração capilar de uso profissional possuem na sua lista de ingredientes, corantes capilares cuja utilização está proibida em Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal, por constarem do Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, na actual redacção, conforme tabela anexa à presente Circular Informativa.

A empresa “Colomer Portugal - Produtos Cosméticos e Profissionais, Lda.”, responsável pela colocação no mercado nacional destes produtos, quando confrontada com a presente situação, suspendeu a sua comercialização e iniciou de imediato a recolha voluntária dos mesmos do mercado nacional.

Deste modo, são notificadas todas as entidades envolvidas no circuito de distribuição e comercialização dos referidos produtos, sobre a suspensão imediata da sua comercialização.

**Advertem-se os profissionais do sector e os consumidores** que tenham adquirido ou que estejam a utilizar estes produtos, **para se absterem da sua utilização ou a suspenderem** e que, caso os detectem no mercado nacional, comuniquem essa situação ao INFARMED, I.P., através dos contactos acima mencionados.

O CONSELHO DIRECTIVO



Luisa Carvalho  
Vice-Presidente do  
Conselho Directivo

<b>Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal</b>	<b>Marca</b>	<b>Função</b>	<b>Substância(s) não permitida(s) que fazem parte da respectiva composição</b>
VOILÀ AVANCE 8.30 RUBIO CLARO DORADO INTENSO	INTERCOSMO	Produto para Coloração Capilar	“HC Yellow n.º 5”  Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro, na redacção em vigor (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref. <sup>a</sup> 1285
VOILÀ AVANCE G.97 GRIS ACERO	INTERCOSMO	Produto para Coloração Capilar	“N,N-diethyltoluene-2,5-diamine hydrochloride”  Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro, na redacção em vigor (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref. <sup>a</sup> 1310
VOILÀ AVANCE C.66 ROJO INTENSO	INTERCOSMO	Produto para Coloração Capilar	“Basic Red 2”  Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro, na redacção em vigor (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref. <sup>a</sup> 1322